DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Lei 008/2015, de 02 de setembro de 2015

Ano I – Nº 73– Caderno Único **CAMPO MAIOR – PIAUÍ – SEXTA FEIRA 18 DE MAIO DE 2018**

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Campo Maior
Prefeito Municipal: José de Ribamar Carvalho
Vice-Prefeito: Liége da Cunha Cavalcante Ribeiro Gonçalves

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivos e Legislativos deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal Nº 008 de 02 de setembro de 2015

Responsáveis:
Carlos Augusto Torres Santos
Secretário Municipal de Governo

Nilzana Vieira Gomes Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda	**Otalício Leite Gomes** Secretário Municipal de Administração de Previdência
Carlos Augusto Torres Santos Secretário Municipal de Governo	**César Robério Soares do Monte** Secretário Municipal de Finanças
Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima Secretária Municipal de Educação	**José Paz de Araújo** Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade
Marcelo Luiz Miranda Pereira Secretário Municipal de Saúde	**Fausto Gayoso Ribeiro Gonçalves Filho** Secretário Municipal de Infraestrutura
Airton Kleber Gomes Matos Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	**D'lany Katariny da Costa Frota** Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Maria da Conceição Medeiros Paz Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais	**Wilden de Azevedo Brito** Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Antônio Lustosa Araújo Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública	**Lucas da Silva Lima** Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico
Fernando Andrade de Sousa Presidente da Câmara Municipal	**Julian Gabriella P Gomes Araújo** Vice-Presidente da Câmara Municipal

MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR:06716880000183
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR:06716880000183
Dados: 2018.05.18 16:02:06 -03'00'

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Tomada de Preços nº 001/2018**. Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 22, II da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO MEI (CNPJ nº 14.916.864/0001-62). **Data da Adjudicação e Homologação:** 09/05/2018. **Autoridade que Adjudicou e Homologou o Certame:** Jose de Ribamar Carvalho. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 01.1005/2018. **Valor Global do Contrato:** R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 10/05/2018**. Signatários:** Jose de Ribamar Carvalho, pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI e Antonio Gonçalves de Oliveira Neto, pela empresa ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO MEI (CNPJ nº 14.916.864/0001-62).

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 027/2018**. Objeto**: contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** AGNALDO SAMPAIO FORTES ME (CNPJ 00.888.293/0001-95). **Data da Homologação:** 04/05/2018. **Autoridade que Homologou o Certame**: Nilzana Vieira Gomes. **Cargo:** Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda. **Contrato:** Contrato Nº 01.0805/2018. **Valor Global do Contrato:** R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 08/05/2018**. Vigência:** 31/12/2018. **Signatários:** Nilzana Vieira Gomes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda e Agnaldo Sampaio Fortes, pela empresa AGNALDO SAMPAIO FORTES ME (CNPJ 00.888.293/0001-95).

NILZANA VIEIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, vem por meio deste, informar que a continuidade da obra de construção de escola com 06 (seis) salas de aula no Bairro Parque Estrela (Nº do convênio: 32839; Ano: 2014; ID da obra: 1018498) será submetida à licitação, em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista que foi abandonada pela empresa CONSTRUTORA ÊXITO LTDA ME, a qual foi contratada pela Secretaria Municipal de Educação (contrato nº 004/2014) após vencer o RDC N° 001/2014.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, vem por meio deste, informar que a continuidade da obra de construção de cobertura de uma quadra poliesportiva, na creche Nossa Senhora da Mercês, no bairro São João (Nº do convênio: 8514; Ano: 2014; ID da obra: 1008605) será submetida à licitação, em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista que foi abandonada pela empresa CARVALHO ENGENHARIA LTDA, a qual foi contratada pela Secretaria Municipal de Educação (contrato nº 001/2014) após vencer a RDC N° 002/2014.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, vem por meio deste, informar que a continuidade da execução da obra de construção de escola com 06 (seis) salas de aula na localidade São Joaquim (Nº do convênio: 29889; Ano: 2014; ID da obra: 1016698) será submetida à licitação, em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista que foi abandonada pela empresa PRODOMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual foi contratada pela Secretaria Municipal de Educação (contrato nº 002/2014) após vencer a RDC N° 001/2014.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01.0705/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior - PI.

Pregoeiro: Eduardo Rodrigues Alves

Data da Sessão: 02/05/2018

Data da Adjudicação: 04/05/2018

Data da Homologação: 04/05/2018

Término da vigência: 07/05/2019

DETENTORA/VENCEDORA	AGNALDO SAMPAIO FORTES ME
CNPJ	00.888.293/0001-95
ENDEREÇO	Rua Benjamin Constante, 1008, Centro
CIDADE/ESTADO	Campo Maior - PI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.
1.	Urna Funerária de 0,60m e 0,80m– Simples	UND	10	R$ 50,00
2.	Urna Funerária de 1,00m e 1,20m– Simples	UND	10	R$ 50,00
3.	Urna Funerária de 1,40m e 1,60m –Interm.	UND	10	R$ 50,00
4.	Urna Funerária de 1,80m –simples.	UND	60	R$ 350,00
5.	Urna Funerária de 1,90m –Interm.	UND	30	R$ 200,00
6.	Urna Funerária de 1,90m –gorda interm.	UND	3	R$ 300,00

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.0705/2018 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 027/2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01.0805/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos administrativos e contratos públicos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI.

Pregoeiro: Eduardo Rodrigues Alves

Data da Sessão: 02/05/2018

Data da Adjudicação: 07/05/2018

Data da Homologação: 07/05/2018

Término da vigência: 08/05/2019

DETENTORA/VENCEDORA	A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
CNPJ	11.967.274/0001-70
ENDEREÇO	Av. Dom Severino, 2074, sala 204, Bairro São Cristóvão.
CIDADE	Teresina –PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS:** a) Acompanhamento e Análise dos procedimentos Licitatórios, bem como elaboração de minutas de editais, relatórios e demais peças para cumprir o que determina a Lei de Licitações e demais legislação que regulem a matéria; b) Fornecer o suporte legal necessário ao município para elaboração de contratos, orientação acerca dos procedimentos licitatórios, prestando serviços de monitoramento a distância e in loco, através de contatos por email ou telefone e de visitas que se fizer necessário;	08	R$ 10.000,00

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.0805/2018 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 026/2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 001/2014, oriundo do processo administrativo nº 0001.000.06425/2014-0, concorrência 002/2014.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 010/2014, oriundo do processo administrativo nº 0001.000.03753/2014-5, concorrência 003/2014.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 008/2014, concorrência 003/2014, da empresa OASIS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 009/2014, oriundo do processo administrativo nº 0001.000.03753/2014-5, concorrência 003/2014.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 002/2014, oriundo do processo administrativo nº 0001.000.05655/2014-5, concorrência 001/2014.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, I da lei Orgânica Municipal de Campo Maior/PI,

RESOLVE:

I - Declarar extinto, por decurso de prazo, o contrato nº 004/2014, oriundo do processo administrativo nº 0001.000.05655/2014-5, concorrência 001/2014.

II - Fica o município contratante desobrigado de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes do contrato e dos respectivos aditivos acima mencionados;

III - Fica o município contratante autorizado a auditar a obra e a adotar todas as providenciam cabíveis para realização de uma nova licitação;

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior/PI, 18 de Maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

LEI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e Organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.
Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa e o organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE obedecem ao disposto na presente Lei, conforme o seu Anexo I.

Art. 2º - A nomeação para todos os cargos em comissão e funções comissionadas do SAAE será de livre nomeação e exoneração do seu Diretor Geral.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com gratificação equivalente à de Secretário Municipal.

Art. 3º - Os cargos em comissão ou função gratificada terão o valor fixado na forma do Anexo II desta Lei e a remuneração do servidor efetivo que ocupar esse cargo ou função será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pelo exercício do respectivo cargo ou função.

Art. 4º - Ficam criadas gratificações por condição especial de trabalho, em quantidades e valores estabelecidos na forma do anexo III desta Lei, que deverão ser instituídas por portaria do Diretor Geral do SAAE, somente a servidores que não sejam detentores de função ou cargo comissionado.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores que forem detentores de gratificação por condição especial de trabalho será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pela respectiva gratificação.

Art. 5º - As gratificações previstas nesta lei não serão incorporadas ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 6º - O SAAE fornecerá bônus alimentação mensalmente para todos os seus servidores da ativa, no valor de R$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Este valor sofrerá reajuste anualmente de acordo com a variação da Cesta Básica, media pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 7 - O SAAE contratará plano de saúde, no sentido de garantir assistência à saúde dos servidores da Autarquia, com contrapartida dos servidores de 40% (quarenta por cento) do valor contratado por servidor individualizado.

Art. 8º - O Chefe de Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias, nomeará uma comissão para elaborar um plano de cargos e salários, detalhando a estrutura orgânica e disciplinando o funcionamento da Autarquia através de regimento interno, respeitando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da receita própria da Autarquia.

Art. 10 - Fica o SAAE responsável pelos serviços de construção, operação e manutenção de drenagem urbana no município de Campo Maior.

Art. 11 - Os servidores do SAAE perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:
I. Cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
II. Dez por cento, no caso de periculosidade.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste artigo terá como base o salário mínimo vigente no País.

Art. 12 - Fica autorizada a Diretoria do SAAE a instituir um programa de desligamento voluntário - (PDV) para servidores efetivos observando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2011.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 18 de Maio de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1 - DIRETORIA GERAL
1.1 - DIRETOR ADJUNTO
1.2 - PROCURADOR AUTÁRQUICO
1.3 - COORDENADORIA OPERACIONAL
1.3.1 - Seção de Manutenção
1.3.2 - Seção de Controle de Qualidade
1.3.3 - Seção de Sistemas Rurais

1.4 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
1.4.1 - Seção de Controle de Gestão
1.4.2 - Seção de Recursos Humanos
1.4.3 - Seção de Suprimentos e Patrimônio
1.4.4 - Seção de Manutenção dos Serviços Administrativos
1.5 - COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO
1.5.1 - Seção de Contas e Consumo
1.5.2 - Seção de Cadastro
1.6 - COORDENADORIA DE DRENAGEM 1.6.1 - Seção de Construção e Manutenção
1.7 - ASSESSORIA TÉCNICA
1.8 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.9 ASSESSORIA EXECUTIVA

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR GERAL	01	-
DIRETOR ADJUNTO	01	R$ 3.000,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO	01	R$ 3.500,00
COORDENADORIA OPERACIONAL	01	R$ 2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO DE SISTEMAS RURAIS	01	R$ 1.500,00
COORDENADORIA ADMINISTATIVA E	01	R$ 2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇAO DE CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01	R$ 1.500,00
COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO	01	R$ 2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO	01	R$ 1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	01	R$ 1.500,00
COORDENADORIA DE DRENAGEM	01	R$ 2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	01	R$ 1.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	05	R$ 2.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R$ 2.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	01	R$ 2.000,00

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO-I	08	R$ 200,00
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO-II	08	R$ 400,00
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO-III	08	R$ 500,00

DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/2018, DE 07 MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011, que trata da Criação do **CAMPO MAIOR – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Fiscal do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem atribuição de exercer as competências estabelecidas no *Art.* 69 da Lei Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011.

Art. 2º – O Conselho Fiscal será constituído por um servidores do quadro efetivo indicado pelo Prefeito, um servidor do quadro efetivo indicado pelo Poder Legislativo, um servidor inativo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Maior – PI, sendo que para cada titular será designado um suplente aplicando-se os mesmos critérios utilizados na escolha dos titulares.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros do CONSELHEIRO FISCAL TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL DO CAMPO MAIOR – PREV, para o mandato citado nos parágrafos § 3º e § 4º do Art. 66 e parágrafo § 2º Art. 68 da Lei Nº 02/2011 de 07 de Abril de 2011.

- ***REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:***

Titular: *Jean Charles Carvalho de Sousa*
Suplente: *Lucas Oliveira Ribeiro*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

- ***REPRESENTANTES DO SINDSERM:***

Titular: *Maria da Conceição Vitoria da Silva*
Suplente: *Maria Nazinha Aurelia Servolo*

- ***REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:***

Titular: *Maria da Conceição Cunha de Abreu*
Suplente: *Cassio Antonio Saraiva*

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se, Publique-se.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 07 de Maio de 2018, 195º ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011, que trata da Criação do **CAMPO MAIOR – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Deliberativo do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo tem atribuição de exercer as competências estabelecidas no *Art.* 67 da Lei Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo será constituído por dois servidores do quadro efetivo indicados pelo Prefeito, um servidor do quadro efetivo indicado pelo Poder Legislativo, um servidor inativo indicado pelos Servidores e um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Maior – PI, sendo que para cada titular será designado um suplente aplicando-se os mesmos critérios utilizados na escolha dos titulares.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO DELIBERATIVO TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPO MAIOR – PREV, para o mandato citado nos parágrafos § 3º e § 4º do Art. 66 e parágrafo § 2º Art. 68 da Lei Nº 02/2011 de 07 de Abril de 2011.

- ***REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:***

Titular: *Maria Zenite Silva*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: *Claudia Maria Portela Barbosa*
Titular: *Sebastiana Faustino Ibiapina*
Suplente: *Claudia Nunes da Silva*

- ***REPRESENTANTES DO SINDSERM:***

Titular: *Maria Bernadete Silva*
Suplente: *Antonio Martins Ferreira Júnior*

- ***REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:***

Titular: *Ismael Carlos da Silva Gomes*
Suplente: *Maralima de Castro da Silva*

- ***REPRESENTANTES DOS SERVIDORES:***

Titular: *Clóvis de Carvalho Leite*
Suplente: *Arlene Ribeiro Macedo*

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se, Publique-se.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 07 de Maio de 2018, 195º ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

DECRETO Nº 045/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Campo Maior, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Campo Maior** , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Maior , tendo em vista a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a adequação das consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a disciplina e de buscar transparência no procedimento administrativo das consignações em folha de pagamento

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A consignação em folha de pagamento de agente público, ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Maior pode ser compulsória ou facultativa.
§1º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, salário, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:
I - contribuição previdenciária;
II - pensão alimentícia fixada e determinada por sentença judicial;
III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
IV - cumprimento de decisão judicial;
V - outros descontos instituídos por lei.
§2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre o vencimento base, acrescido das vantagens de caráter permanente, provento ou pensão, autorizado formalmente pelo consignado, que se efetua a critério da Administração Pública, para custear:
I - mensalidade a favor de entidade sindical;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

II - mensalidade a favor de entidade de classe, associação ou clube representativo dos agentes públicos no Município;
III – pagamento de consumo de cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento;
IV - amortizações a favor de instituições financeiras;
V - prestação referente à imóvel residencial financiado por instituição financeira.
VI – contribuição para entidades de previdência privadas;
VII – contribuições para planos de saúde;

Art.2º - Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:
I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
II - consignado: o agente público ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, autárquica e Fundacional; e,
III - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do consignado, em favor do consignatário.

CAPÍTULO II
DOS CONSIGNATÁRIOS

Art.3º - Para efeito de consignação facultativa somente serão admitidos como consignatários:
I - entidade de previdência pública;
II – administradoras de cartões convênio e serviços de crédito;
III - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
IV - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores públicos do Município de Campo Maior;
IV - instituição pública financiadora de imóvel residencial;
V - entidade sindical.

Art.4º - Somente será permitida a admissão de consignatário previsto no inciso IV, do artigo 3º, deste Decreto, legalmente constituído como entidade de classe, associação ou clube representativo de servidores públicos, observados os seguintes requisitos:
I - que a diretoria e órgãos colegiados sejam compostos por representação mínima de 1/3 (um terço) de servidores públicos efetivos ativos ou inativos e empregados públicos do Município de Campo Maior;
II - que membro da diretoria ou órgãos colegiados não responda por mais de uma entidade de classe, associação ou clube, já credenciado como consignatário;
III - que membro da diretoria ou de órgãos colegiados não seja parente em linha reta em qualquer grau e, em linha colateral, até o 3º grau e afins.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.5º - Para se credenciar, o consignatário deverá preencher previamente o Credenciamento de Consignatário, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:
I - registro comercial, no caso de empresa individual;
II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
V – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
VI – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do consignatário, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
IX – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do consignatário mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
X – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
XII – Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
XIV - relação do(s) produto(s) e serviço(s) oferecido(s) e as condições para consignação do desconto;
XV - autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário, se for o caso;
XVI - modelo do contrato firmado entre o consignado e o consignatário que originará o débito cujo pagamento se destina à consignação;
XVII - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira, se for o caso;
XVIII - declaração do Ministério do Trabalho aprovando o estatuto, bem como especificando-lhe base territorial, categoria de servidores e abrangência, se for o caso;
XIX - declaração da condição de servidor público efetivo ativo ou inativo, emitida pelo respectivo órgão de lotação, para os membros da diretoria e órgãos colegiados, dos consignatários previstos no artigo 4º, deste Decreto.
Parágrafo único. Os responsáveis pela solicitação de credenciamento do consignatário, ao nomear procurador para representá-lo junto à Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo a pessoa física, por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

Art.6º - Compete ao consignante o credenciamento e o descredenciamento de consignatário, desde que presente o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida, e atendidas as condições exigidas por este Decreto.
§1º O ato de credenciamento é vinculado aos termos deste Decreto, e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando co-responsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.
§2º Autorizado o credenciamento, será providenciado pelo consignante a celebração e assinatura do Termo de Compromisso, gerando-se, posteriormente, rubrica no sistema de folha de pagamento do consignante em favor do consignatário.
§3º Do ato de descredenciamento, caberá recurso ao consignante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do ato de descredenciamento.
§4º Ocorrendo o descredenciamento, as obrigações dos consignados serão mantidas até a liquidação do débito.
§5º Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o consignante e o consignado, o consignante se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art.7º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia do consignado, em favor de consignatário credenciado perante o consignante.

Parágrafo único. As consignações para os empregados públicos, contratados temporariamente, os detentores exclusivamente de cargos comissionados, os agentes políticos e os designados para o exercício de função pública, ficará a critério exclusivo do consignatário.

Art. 8º - É de obrigação do consignatário a guarda de documentos comprobatórios da autorização de consignação, pelo período de 05 (cinco) anos, após a extinção do débito do consignado, período este, no qual a consignante poderá demandar administrativa ou judicialmente, com base no Termo de Compromisso firmado.
Parágrafo único. Quando solicitado pela consignante, a entidade consignatária, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para apresentar as autorizações para desconto em folha, dada pelo consignado.

Art.9º - As consignações facultativas para efeito de averbação e de desconto não poderão exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e o valor de 30% (trinta por cento) do resultado da soma do vencimento base do consignado, acrescida das vantagens de caráter permanente.

Parágrafo Único. No caso da consignação de que trata o art. 1º, §2º, inciso III, por se tratar de limite de natureza contínua para cartão de compras/convênio, será observado o seguinte:

a) Será disponibilizada margem adicional de 10% (dez por cento) para as consignações de que trata esta cláusula;
b) No momento da autorização dada pelo consignado, será disponibilizada a margem total facultativa disponível naquele momento, acrescida de 10% (dez por cento);
c) Caso parte da margem do consignado esteja comprometida com outras consignações facultativas, na medida em que os débitos forem quitados a margem que for liberada será automaticamente disponibilizada para compor o limite do cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento, não podendo ultrapassar 40% (quarenta por cento) do resultado da soma do vencimento base do consignado, acrescida das vantagens de caráter permanente.
d) Uma vez autorizado o comprometimento da margem do consignado para fins do cartão de compras/convênio consignação de que trata o art. 1º, §2º, inciso III, a

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

margem somente poderá ser liberada mediante quitação do débito junto à consignatária.

Art.10 - Não havendo saldo disponível para os descontos facultativos autorizados, será observada a seguinte ordem de prioridade para exclusão:
I - mensalidade a favor de entidade sindical;
II - prestação referente à imóvel residencial financiado por instituição financeira;
III - mensalidade a favor de entidade de classe, associação ou clube representativo dos servidores públicos no Município;
IV - pagamento de consumo de cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento;
V - pela antiguidade da autorização do desconto em folha.

Parágrafo único. As parcelas não consignadas por insuficiência de margem serão relançadas para o próximo mês, ressalvada a possibilidade de livre negociação entre o consignado e o consignatário.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art.11 - A consignação facultativa pode ser cancelada:
I - por força de lei;
II - por ordem judicial;
III - por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, não alcançando situações pretéritas;
IV - por vício insanável no processo de consignação;
V - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatários ou terceiro que com ele contrate;
VI - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;
VII - pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

Parágrafo único. As consignações facultativas somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência do consignatário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - São consideradas condutas irregulares, entre outras:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

I - cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
II - condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;
III - venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;
IV - fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
V - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques destes últimos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se, Publique-se.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 04 de Maio de 2018, 195° ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Informações Cadastrais

DADOS DA CREDENCIADA		
Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Endereço: **Bairro:**		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Pessoa p/ contato no Departamento Financeiro: **Telefone:** **Ramal:** **E-mail:**		
Pessoa p/ contato no Departamento Pessoal (RH): **Telefone:** **Ramal:** **E-mail:**		
Responsável pela assinatura do convênio: **CPF:**		
Responsável pela assinatura do convênio: **CPF:**		
Limite de crédito concedido:		
As informações fornecidas devem ser comprovadas com a seguinte documentação: • Ato Constitutivo em vigor, se for o caso; Ata de eleição e posse do responsável legal e da diretoria, quando for o caso; Identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (ais); Comprovante de endereço do órgão; Relação dos funcionários com nome, CPF, matrícula, salário e/ou limite do cartão		
Quaisquer comunicação com a CREDENCIANTE poderá ser feita através do e-mail: prefeituracmpi@gmail.com, sendo este considerado o e-mail do administrador do contrato junto à Credenciante. A Credenciada declara que o email ora informado constitui meio oficial de comunicação, considerando-se como entregues e lidos, independente de confirmação, todos os comunicados e avisos enviados àquele endereço eletrônico, estando ainda a CONTRATADA autorizada a atender quaisquer solicitações oriundas do e-mail aqui indicado.		

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 04 de Maio de 2018, 195° ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI